

Art. 2.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 534-A, com as seguintes redacção e taxa:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros:

Pauta máxima, quilograma	\$60
Pauta mínima, quilograma	\$30

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Algodão em tecidos; percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros;
Percalinas de algodão tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros.

Art. 4.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — 534-A.

Tecidos:

Percalinas tintas, gomadas, próprias para encadernação de livros — 534-A.

Art. 5.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Portaria n.º 10:868

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940 designar a letra Z para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1946 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 15 de Fevereiro de 1945. — Pelo Ministro da Economia, *Albano do Carmo Rodrigues Sarmiento*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.